



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660
DECISÃO: Nº PL-PB 212/2017
Processo: Prot. 1042551/2015
Interessado: M^a DA GLORIA TIBURCIO DA SILVA
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com 2 (duas) abstenções, de interesse da Sr^a. M^a DA GLORIA TIBURCIO DA SILVA, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo devidamente corrigida, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 543/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção para fins residenciais com 159,20m² e; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, com o teor: “.....Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA constituindo infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física fora notificada para apresentar ART de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção para fins residenciais com 159,20 m², conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a Decisão nº 543/2017 da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão no dia 05 de junho de 2017 que decidiu por unanimidade seguir o voto da sua relatora a Engenheira Civil Maria Veronica de Assis Correia, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar máximo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, considerando que a autuada apresentou defesa a este Plenário alegando que apresentou a ART PB20150039537 dentro do prazo, porém a mesma não contempla os projetos elétrico, estrutural e hidrossanitário; considerando que os documentos apresentados não alteram a decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura. Diante do exposto recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra MARIA DA GLORIA TIBURCIO DA SILVA sendo que aplicada a multa estabelecida no patamar MÁXIMO, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o parecer, s.m.j João Pessoa, 11 de setembro de 2017. Eng^o Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Conselheiro Relator.”, DECIDIU, aprovar com 2 (duas) abstenções o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA; do Suplente: GIUSEPPE TONI FILHO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agr^a. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-